

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 128/2013 .....

OBJETO DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. ....

Apresentado em sessão do dia 05/08/2013 .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19/08/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4633/2013 .....

Lei nº 4681 DE 21 DE AGOSTO DE 2013 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4681 DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “**Adriano Marques**” a Rua Projetada C do Jardim Itália.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2013

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/291/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 123, 126, 127, 128 e 129/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 133/2013, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Juliano Cesar Rodrigues.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4630 a 4635/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
28/08/2013  
Moura*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4633/2013

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Adriano Marques a Rua Projetada C do Jardim Itália.

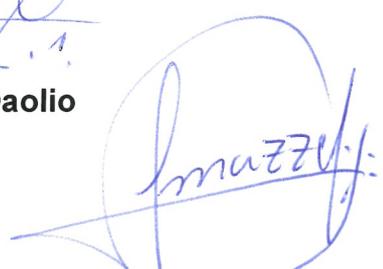
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

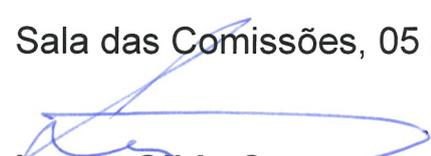
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 128/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro público, que  
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
PRESIDENTE

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 128/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *\* REGULARIDADE —*

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 128/2013:** Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“Adriano Marques”** a Rua Projetada C, do Jardim Itália, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava em apreço.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 2013.  
OEP/769/2013/Is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do vereador José Roberto de Rosis Mazeu através da Indicação nº 395/2013, em homenagem a Adriano Marques, era natural do município de Sertãozinho, onde nasceu aos 13 de dezembro de 1911 da união de Manoel Marques e Maria de Jesus. Conheceu Adélia Lenha Verde, com quem se casou e constituiu uma família bastante querida pela nossa comunidade.

Quando temos por meta embasar nossas atitudes em valores que nos engrandecem como seres humanos, a história de vida de Adriano apresenta-se como um bom exemplo a ser mirado, pois na grandeza dos seus gestos mais simples soube traçar, com retidão, sua bem-vinda existência entre nós. Um grande homem que, pela determinação e atitudes nos mostrou a que veio e para qual fim.

Residia na Rua Francisco Ignácio, no centro da cidade, e se fez transparecer por relacionamentos embasados em atitudes que considerava certas e justas, por isso, soube cativar durante a vida laços firmes de amizades boas e sinceras.

Com seu jeito peculiar e convicto de suas concepções de vida, soube valorizar os seus passos comedidamente, para, embasado em valores trazidos de berço, desaprovar muitos comportamentos dos quais não concordava, mas a sua postura habitual o caracterizou pelas opiniões bem defendidas e na sinceridade dos seus atos, o que muito contribuiu para lhe render o merecido carinho e destaque por parte de quem melhor a conhecia.

Exerceu com maestria sua competência paterna para educar de forma amorosa, dedicada e digna os seus filhos Claudemir Marques, Elisabete Aparecida, Luiz Sérgio e Paulo Roberto. E os bons valores com que baseou a sua proveitosa existência e que sabiamente passou adiante justificam o exemplo de vida que se tornou. Pai pode até ser definido como um presente ofertado por bondade de Deus para nos criar enquanto dependentes, mas não foge ao conceito popular de que trata de uma referência a embasar nossas decisões e amparar os nossos tropeços, sempre nos orientando para o melhor caminho a se tomar. Já amigo ou companheiro é sinônimo de alento a tornar melhor os nossos dias.

Adriano Marques, carinhosamente chamado de Lula pelos cidadãos da época que mais o conhecia, foi eletricitista de locomotivas e carro-passageiro por 40 anos na Estrada de Ferro São Paulo-Goiás, Companhia Paulista e FEPASA, que tanto influenciou no desenvolvimento do nosso município.

Foi o criador de carros alegóricos e animações em diversos carnavais mais antigos do município, entre eles os do Clube Paulista e do Bebedouro Clube. E, juntamente com este espírito alegre dos bons tempos de carnaval, tinha um coração enorme, pois gostava de se sentir útil e, assim sendo, estava sempre disposto a servir graciosamente os moradores, especialmente moradores da antiga Vila Paulista, que o procurava para serviços de pedreiro ou, na condição de exímio eletricitista, em busca de conserto de ferros, chuveiros ou ebulidor elétrico e outros utensílios.



Usando um cômodo da sua casa, gostava de ensinar suas atividades (eletricista e carpinteiro entre outras) para as pessoas mais necessitadas que demonstravam interesse em aprender tais ofícios. Na antiga Vila Paulista especificamente, foi o maior participante de festas juninas e, independentemente da região da cidade, sempre apoiou o esporte amador, a formação de quadrilhas de festas juninas e carnavais. Também gostava de participar de mutirões organizados em prol das pessoas carentes, prestando serviços de pedreiro, carpinteiro, pintor e eletricista.

Adotou Bebedouro como a sua terra natal, pois dizia que aqui viveu anos bons da sua vida, foi bem recebido pela comunidade, fez muitos amigos e, por isso, não media esforço em se dedicar a prestar o auxílio que lhe era possível a quem dele precisasse.

Veio a falecer no dia 05 de fevereiro de 2004 aos 92 anos de idade. Até hoje Adriano desperta muita saudade em muitos cidadãos bebedourenses, especialmente os moradores mais antigos da antiga Vila Paulista, onde era conhecido por todos e ainda mais querido.

Sua história e dedicada atenção às causas que nos são mais nobres o credencia a receber esta singela homenagem por reconhecimento. Então, seguro de que a sua perpetuação coincide com os bons conceitos que todos pretendemos exemplificar aos nossos cidadãos, apresento esta sugestão, onde solicito suas providências para a Rua Projetada "G" do Jardim Itália, concretizando, assim, esta singela homenagem póstuma

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**"Deus Seja Louvado"**



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 08 / 2013

**PROJETO DE LEI Nº 128 /2013.**

Angelo Rafael Latorre D: olin  
PRESIDENTE

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**Adriano Marques**” a Rua Projetada “C” do Jardim Itália.

**ART. 2º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal